A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de março de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 049/18, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 049/18**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), referente à devolução de saldo remanescente e de rendimentos de incentivos no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Rede Cegonha, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 10 | Saúde |  |  |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |  |  |
| 10.302.0080 | Cuidando das Pessoas – Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade |  |  |
| 10.302.0080.2 | Atividade |  |  |
| 10.302.0080.2.177 | Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada.  | R$ | 740.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições | R$ | 740.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados |

 Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto através do excesso de arrecadação apurado no exercício, dos respectivos incentivos, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através das Portarias nº 2495, de 23 de outubro de 2013, e 3354, de 27 de dezembro de 2013, conforme disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

 Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**